



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010 /2013
PROCESSO Nº 50530.007118/2012-91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA ATRIOS
COMERCIO, SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF - CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, com sede na Rua 15 Quadra 69 nº 18 – Altos do Calhau, em São Luís/MA, - Cep: 65.071-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 06.253.312/0001-93, representada neste ato pelo seu procurador o senhor VANILSON SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº. 705668 expedida pela SSP/MA e CPF nº. 255.712.653/53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50530.007118/2012-91, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 02/2013, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais de reposição, na central telefônica tipo PABX, marca Monytel, modelo MDX 1000, instalada na Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres em São Luís – MA - URMA, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 02/2013 e seus anexos, Processo nº50530.007118/2012-91 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato na Unidade Regional do Maranhão, localizada na Rua 09, nº 10, Vinhais, São Luís – Ma.

3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, e a corretiva através de solicitação, em data e hora previamente estabelecida, pelo fiscal deste Contrato, constando de:

3.2.1 reinstalação ou reconfiguração dos softwares de operação do PABX, tarifação e gerenciamento, quando da instalação, ampliação ou correção de defeito, e inclusive quando da troca de equipamento;

3.2.2 instalação/configuração de placas de troncos digitais e analógicos quando autorizada pela fiscalização;

3.2.3 instalação/configuração de placas de ramais digitais e analógicos quando autorizada pela fiscalização;

3.2.4 manutenção/configuração dos equipamentos;

3.2.5 configuração de funcionalidades para ramais e troncos;

3.2.6 manutenção/configuração das interfaces e função de música em espera;

3.2.7 manutenção/configuração do programa tarifador de chamadas, inclusive com atualização das tabelas tarifárias e localidades, cadastramento de servidor, criação de centro de custo e senhas correspondentes;

3.2.8 instalação, desinstalação permuta e remanejamento de ramais analógicos e digitais;

3.2.9 manutenção dos aparelhos telefônicos digitais e analógicos; e

3.2.10 outros diagnósticos e testes de funcionamento.

3.3 Todos os serviços deverão ser realizados de forma a tornar as funções dos telefones indisponíveis no menor período de tempo possível, evitando as horas centrais de expediente.

3.4 As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessárias, mediante solicitação escrita pelo fiscal deste Contrato, sendo que:

3.4.1 o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico;

3.4.2 a reparação do defeito no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico;



3.5 Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para o equipamento existente,

3.6 Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá manifestar-se positiva ou negativamente quanto à disposição de renovar este Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da consulta feita pela CONTRATANTE neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços, desde que devidamente identificados.

5.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

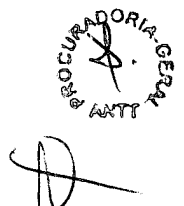
5.4 Prestar as informações que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

5.6 Observar para que durante a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

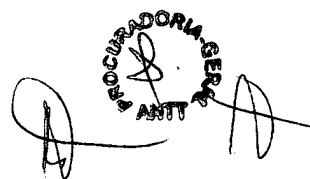
5.7 Não permitir, em hipótese alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

5.8 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.
- 6.2 Refazer, a critério da CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço.
- 6.3 Atender às observações e reclamações do fiscal deste Contrato ou representante da CONTRATANTE, concernente à prestação dos serviços.
- 6.4 Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as referentes à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina, entrada e saída de pessoal.
- 6.5 Manter seus empregados, devidamente identificados e equipados com todos os itens de segurança necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos de manutenção.
- 6.6 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando na realização dos serviços.
- 6.7 Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo fiscal deste Contrato ou representante da CONTRATANTE.
- 6.8 Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da CONTRATANTE, na execução dos serviços.
- 6.9 Comunicar ao fiscal deste Contrato a necessidade de substituição de peças.
- 6.10 Fornecer e substituir as peças e/ou componentes que necessitarem de substituição.
- 6.11 Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- 6.12 Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.
- 6.13 Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 6.14 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 6.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.16 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.



6.18 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure em qualquer vínculo empregatício.

6.19 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.20 Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, carta do fabricante, atestando que a CONTRATADA é "autorizada" e está apta a instalar e dar manutenção nos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 A fiscalização, quando julgar necessário, poderá realizar inspeção nos equipamentos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

7.4 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 10.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela CONTRATANTE ou descumprimento de outras obrigações, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que

ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b) pelo descumprimento de cláusula contratual, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o prazo a ser concedido pela CONTRATANTE, para saneamento (cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação), aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

c) Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE ou no seu interesse, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DO VALOR

O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde a quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

10.2 O fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das

pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 A regularidade da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e CNDT mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.4.1 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da CONTRATANTE por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato com aplicação das sanções cabíveis.

10.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

10.5.1 Na ocorrência de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

10.9 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 66004 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0174.

11.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800053 de 17 de maio de 2013, no valor de R\$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta reais).



11.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

12.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

12.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá apreclusão do direito ao reajuste.

12.3.1.1 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

12.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, na modalidade Caução em dinheiro.

14.2 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA for notificada.

14.3 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA.

14.4 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado pela CONTRATANTE que o objeto deste Contrato foi inteiramente cumprido, e desde que não haja pendências com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela CONTRATANTE;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

PROCURADORIA GERAL
ANTT

- i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial;e
- j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

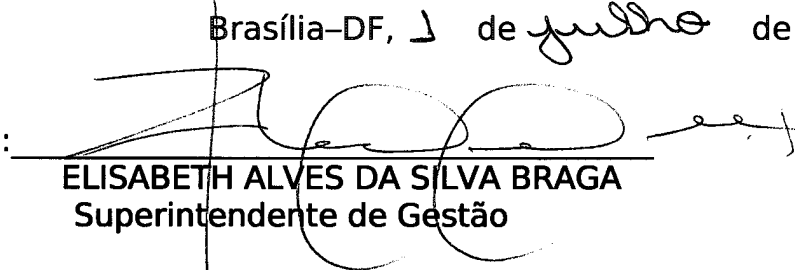
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 1 de julho de 2013

PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

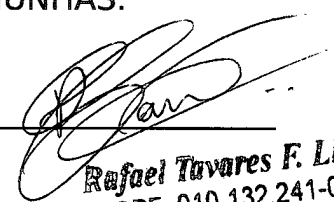

VANILSON SILVA DE MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

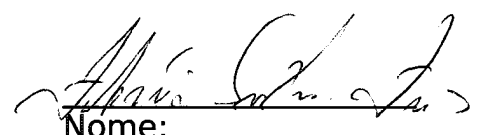
Identidade:


Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
RG: 2.065.629 SSP/DF

Nome:

CPF:

Identidade


Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE



